



PROTOCOLO DE ADESÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

À ASSOCIAÇÃO MÚSICA , EDUCAÇÃO E CULTURA
NA QUALIDADE DE ASSOCIADO PROMOTOR

Entre:

Primeira Outorgante: A ASSOCIAÇÃO MÚSICA, EDUCAÇÃO E CULTURA – O Sentido dos Sons, associação cultural sem fins lucrativos, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública número 502 741 481, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede no Edifício Standard Elétrica, Travessa da Galé, número trinta e seis, em Lisboa , adiante designada por ASSOCIAÇÃO ou AMEC|Metropolitana, representada para o efeito pela sua Presidente e pelo Vogal da Direção e Diretor Executivo, respetivamente, Catarina Vaz Pinto e António Taurino Mega Ferreira

e

Segunda Outorgante: A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público número 501294104, com sede em Setúbal, representada para o efeito pela sua Presidente, Maria das Dores Meira, portador do Cartão de Cidadão n.º 04890260 8ZZ2.

com os seguintes PRESSUPOSTOS:

Um: A ASSOCIAÇÃO foi constituída em 27 de Março de 1992, tendo por objeto essencial a promoção musical e cultural em Portugal e no estrangeiro e, em particular, na área metropolitana de Lisboa, bem como a promoção do ensino musical de alto nível, prioritariamente orientado para formação de instrumentistas de orquestra profissionais e de maestros, designadamente através da criação de uma orquestra profissional permanente, sediada em Lisboa, que adoptou a designação de ORQUESTRA METROPOLITANA DE LISBOA, e de numerosos grupos de música de câmara, assim como da criação de diversos estabelecimentos de ensino musical, designadamente a ACADEMIA NACIONAL SUPERIOR DE ORQUESTRA, o CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DA METROPOLITANA e a ESCOLA PROFISSIONAL DA METROPOLITANA.

Dois: A ACADEMIA NACIONAL SUPERIOR DE ORQUESTRA tem a sua orquestra própria, designada por ORQUESTRA ACADÉMICA METROPOLITANA.

Três: A ASSOCIAÇÃO rege-se pelos Estatutos cuja cópia vai anexa.

Quatro: As atividades da ASSOCIAÇÃO são financiadas, essencialmente, pelas contribuições das diversas categorias de associados previstas pelos Estatutos, bem como pelas receitas resultantes dos protocolos ou acordos de cooperação que celebre com quaisquer entidades públicas ou privadas.

Cinco: As condições de adesão, para a categoria de associado PROMOTOR, objeto do presente protocolo, foram fixadas por acordo entre os associados Fundadores, tendo em conta contribuições e contrapartidas proporcionais aos recursos das autarquias afetados anualmente à ASSOCIAÇÃO.

Seis: No triénio 2015-2017, esteve em vigor um acordo de teor semelhante ao presente, tendo o balanço da experiência sido considerado altamente positivo por ambas as partes, pelo que se justifica a sua renovação para o triénio 2018-2020.

é celebrado o presente Protocolo, nos termos do seguinte clausulado:

Cláusula Primeira

A Segunda Outorgante aceita manter a sua adesão à ASSOCIAÇÃO, na qualidade de associado PROMOTOR, com efeitos a partir de um de janeiro de dois mil e dezoito.

Cláusula Segunda


A manutenção do estatuto de PROMOTOR implica a contribuição financeira referida na Cláusula seguinte e é garantida até ao fim do ano dois mil e dezoito, sendo a seguir automaticamente renovada em cada ano civil se este Protocolo não for denunciado por qualquer das Outorgantes com a antecedência mínima de noventa dias relativamente ao período inicial de qualquer das renovações (um de janeiro).

Cláusula Terceira

3.1. A Segunda Outorgante obriga-se a contribuir, no ano de 2018 e seguintes, com a importância líquida de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros).

3.2. Esta contribuição financeira anual vence-se normalmente em um de janeiro de cada ano, mas poderá ser fracionada em quatro prestações trimestrais, que se vencem no primeiro dia de cada trimestre.

Cláusula Quarta



A contribuição financeira anual da Segunda Outorgante, referida na Cláusula Terceira, será avaliada, no final de um triénio de vigência do protocolo, podendo ser revista de acordo com proposta da Primeira Outorgante, desde que aceite pela Segunda Outorgante.

Cláusula Quinta

As contrapartidas em serviços a prestar anualmente pela Primeira Outorgante à Segunda, no âmbito deste Protocolo, são as seguintes:

5.1. A atribuição anual das manifestações culturais a seguir discriminadas, realizadas pela Primeira Outorgante, e cujos títulos referirão, sempre em exclusivo, o nome da Segunda Outorgante:

- a) **Dois** concertos pela ORQUESTRA METROPOLITANA DE LISBOA;
- b) **Cinco** concertos pela ORQUESTRA ACADÉMICA METROPOLITANA (orquestra dos alunos da ACADEMIA NACIONAL SUPERIOR DE ORQUESTRA);
- c) **Uma récita** do Atelier de Ópera da Metropolitana;
- d) **Outras iniciativas** de animação sócio-cultural a combinar caso a caso, dentro do plano de atividades da Segunda Outorgante e das disponibilidades da Primeira Outorgante;

Parágrafo único: A Primeira Outorgante manifesta disponibilidade para acolher e estudar, no quadro das suas disponibilidades de programação, quaisquer outros projetos propostos pela Segunda Outorgante, os quais não se consideram abrangidos pelas contrapartidas do presente Protocolo, devendo ser objeto de acordo de produção específico;

5.2. A composição do leque de contrapartidas acima descrito pode ser alterada anualmente, de acordo com os interesses e disponibilidades das partes, embora exigindo acordo entre ambas;

5.3. Os espetáculos objeto dos serviços prestados pela Primeira Outorgante à Segunda, no âmbito deste Protocolo, são fornecidos incluindo os respetivos programas impressos, elaborados pela Primeira Outorgante, os quais conterão sempre, na primeira página, a referência ao patrocínio exclusivo da CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL e/ou do FORUM LUÍSA TODI, com inclusão do respetivo logotipo e o devido destaque. Excetuam-se as animações referidas na alínea d) do número anterior.

- 5.4. Indicação em todas as manifestações artísticas da ORQUESTRA METROPOLITANA DE LISBOA, da ORQUESTRA ACADÉMICA DA METROPOLITANA ou das OUTRAS FORMAÇÕES musicais da AMEC|Metropolitana, do nome da CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL, incluído por ordem alfabética na lista dos PROMOTORES, que integrará a lista das entidades que financiam a ASSOCIAÇÃO.
- 5.5. Inclusão do nome da CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL, na qualidade de PROMOTOR, em todos os documentos escritos de promoção, quer da ASSOCIAÇÃO, quer das Formações Musicais acima discriminadas.
- 5.6. Apropriação gratuita, por parte da Segunda Outorgante, da maioria dos lugares das salas onde decorram as manifestações culturais que a ela estejam afetas.

Cláusula Sexta

- 6.1. A Segunda Outorgante responsabiliza-se pela obtenção dos espaços onde pretende utilizar os serviços prestados pela Primeira, e nomeadamente pela cobertura de quaisquer eventuais custos inerentes à cedência de tais espaços, bem como do piano quando necessário.
- 6.2. A Segunda Outorgante responsabiliza-se pelo transporte e alimentação dos músicos, sempre que necessários.
- 6.3. As datas, repertórios e locais de todos os eventos compreendidos no âmbito da Cláusula Quinta, nº 5.1, serão acordados no início de cada temporada da AMEC|Metropolitana (setembro a julho), constituindo anexo ao presente protocolo, assinado pelos representantes de ambas as partes.

Setúbal, ____ de _____ de 2017

A Primeira Outorgante

Catarina Vaz Pinto

António Mega Ferreira

A Segunda Outorgante

Maria das Dores Meira